



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.897, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a autorização para repasse de recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba durante a execução orçamentária de 2016.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 4.276.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 1º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
01.10 Secretaria de Administração
01.10.30 Departamento de Recursos Humanos
2004 Manut. da Administração de Órgãos Afins
04 128 0005.1 3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (611) R\$ 4.276.000,00

Art. 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária de 2016, a transferir recursos para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba, por meio de transferências financeiras, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 1/2004, alterada pela Lei Complementar nº 44/2014, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no art. 3º serão provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL
02.01 Câmara Municipal
02.01.20 Administração Geral
2001 Manutenção da Câmara
01 031 0002.1 3.3.91.97 – Aporte Cobert. Déficit Atuarial do RPPS (14) R\$ 1.200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de

março de 2016.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 21/16